

	Procedimento	AMB-PRO-004
	Procedimento para Realização de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Provenientes de Embarcações nas Áreas da Vports	Revisão: 8

1. OBJETIVOS

Este procedimento tem por objetivo estabelecer os procedimentos para a realização dos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos provenientes de embarcações nas áreas do Porto Organizado de Vitória que são administradas pela Vports.

Atender as disposições da Resolução da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – Antaq n.º 99/2023, que regulamenta a prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações em águas sob jurisdição nacional.

Somente empresas habilitadas junto à Vports poderão realizar os serviços previstos no presente procedimento, desde que respeitadas as premissas preconizadas nos Capítulos seguintes.

2. ABRANGÊNCIA

Este procedimento deve ser observado e tem como destinatários internos o setor de Meio Ambiente, Segurança Portuária e Gerência de Operações da Vports e como destinatários externos as Empresa de Navegação ou seu representante legal, Exploradores de Área, Empresas Coletoras de Resíduos e Agência Nacional de Transporte Aquaviário (Antaq).

3. CRIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

É de responsabilidade de todos os trabalhadores Vports manter este procedimento implementado. É de responsabilidade do setor de Meio Ambiente manter esse documento atualizado.

Este Procedimento entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de doze meses a partir da data de sua publicação, podendo ser alterada a qualquer tempo e critério antes do prazo estabelecido.

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

Agência Marítima: pessoa jurídica nacional que exerce a representação da empresa de navegação perante as autoridades do porto.

Antaq – Agência Nacional de Transportes Aquaviários

Armador: Empresa proprietária da embarcação.

Autoridade Controladora: é a responsável perante a ANTAQ pelo controle e fiscalização da prestação do serviço de coleta de resíduos de embarcação, gestão das informações sobre esse serviço e aplicação da legislação pertinente, sendo no Porto Organizado de Vitória.

Data da Aprovação: 12/09/2025	Público
Aprovador: Camilla Bridi Gomes	Página 1 de 17

	Procedimento	AMB-PRO-004
	Procedimento para Realização de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Provenientes de Embarcações nas Áreas da Vports	Revisão: 8

Certificado de Retirada de Resíduos de Embarcação (CRRE): documento padrão, o qual contém todas as informações relacionadas com a retirada de resíduos de embarcação, a partir da coleta a bordo até a entrega dos resíduos na destinação final ambientalmente adequada, conforme Resolução Antaq Nº 99/2023;

Coleta: retirada dos resíduos no local de sua geração ou na área de armazenamento temporário, para transporte e destinação final.

Contaminação: presença de substâncias ou agentes, de origem biológica, química ou física, em concentrações que sejam consideradas nocivas à saúde ou ao meio ambiente.

Destinação final: alternativa de encaminhamento dos resíduos sólidos, visando o seu adequado gerenciamento (e, preferencialmente mais sustentável) em função de seu grau de periculosidade, tais como (mas não limitadas a): reutilização; reciclagem; recuperação, tratamento; e disposição final.

Empresa coletora de resíduos (ECR): pessoa jurídica, de direito público ou privado, habilitada perante os órgãos competentes e credenciada pela Autoridade Controladora para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos de embarcações em instalação localizada dentro da área do Porto Organizado.

Empresa de navegação ou seu representante legal: responsável pela embarcação geradora de resíduos.

Gerador de resíduos: embarcação, direta ou indiretamente, demandante de serviço de retirada de resíduos em instalação portuária;

Global Integrated Shipping Information System (GISIS): “Sistema Global Integrado de Informações sobre Marinha Mercante” é o sistema de informações de uso público gratuito, desenvolvido pela *International Maritime Organization* (IMO). Compõe-se de diversos módulos que tratam de informações de interesse da comunidade marítima e portuária.

Habilitação: procedimento administrativo pelo qual a empresa coletora de resíduos é qualificada pela Autoridade Controladora para prestar serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos de embarcações em instalação localizada dentro da área do Porto Organizado.

Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR): documento numerado, gerado por meio do MTR-ES (Sistema Estadual On-line de Manifesto de Transporte de Resíduos Sólidos – mantido pela Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), emitido exclusivamente pelo Gerador, que deverá acompanhar o transporte do resíduo até a destinação final ambientalmente adequada.

Registro das Operações de Retirada de Resíduos: conjunto de dados ou informações, inclusive documentos comprobatórios, que identificam todas as informações referentes ao serviço de retirada de resíduos de embarcações.

Data da Aprovação: 12/09/2025	Público
Aprovador: Camilla Bridi Gomes	Página 2 de 17

	Procedimento	AMB-PRO-004
	Procedimento para Realização de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Provenientes de Embarcações nas Áreas da Vports	Revisão: 8

Resíduos de embarcação: resíduos sólidos, semissólidos ou pastosos e líquidos gerados durante a operação normal da embarcação, tais como (mas não limitados a): resíduo hospitalar ou de saúde; água de lastro suja, água oleosa de porão; mistura oleosa contendo químicos; resíduos oleosos (borra); água com óleo, resultante de lavagem de tanques; crosta e borra resultantes da raspagem de tanques; substâncias químicas líquidas nocivas; esgoto e águas servidas; lixo doméstico operacional; resíduos decorrentes de coleta seletiva; resíduos de limpeza de sistemas de exaustão de gases; substâncias redutoras da camada de ozônio; água de lavagem não oleosa; e resíduos de perfurações de poços, que não sejam necessariamente originários de embarcações, mas precisem transitar pelas instalações portuárias e ser devidamente destinados;

Resíduos Classe I: Resíduos considerados perigosos (conforme NBR 10.004:2004 ou outra que vier a substituí-la);

Resíduos Classe IIA: Resíduos não perigosos considerados não inertes (conforme NBR 10.004:2004 ou outra que vier a substituí-la);

Resíduos Classe IIB: Resíduos não perigosos considerados inertes (conforme NBR 10.004:2004 ou outra que vier a substituí-la);

Resíduos de Interesse da Fiscalização Federal Agropecuária (RIFFA): resíduo orgânico, incluindo misturas de resíduos contendo frações orgânicas, provenientes de embarcações, que devido à presença potencial ou efetiva de agentes biológicos, consideradas suas características de virulência, patogenicidade, concentração ou poder de dispersão, apresentam risco de produzir, dar causa ou transmitir doenças animais, zoonoses ou pragas em vegetais.

Resíduo de taifa: resíduo operacional, não gasoso e não oleoso oriundo das embarcações, tais como resíduos de alimentação e embalagens equiparáveis a lixo doméstico, bem como os resíduos de operação e de manutenção do navio (fuligem, resíduos gerados na área de máquinas, borra de tinta, limpeza em geral etc.). A depender da especificação dos resíduos poderá ser enquadrado como Classe I – Perigoso ou Classe II – Não Perigoso;

Serviço de coleta, transporte e destinação de resíduos de embarcação: serviço prestado por empresa coletora de resíduos credenciada pela Autoridade Controladora, consistindo em: transbordo para outro meio de transporte, recebimento em terra ou a contrabordo para outra embarcação por pessoal habilitado e equipamento adequado, tratamento em local apropriado quando exigido por legislação pertinente, manutenção da segregação e transporte para o local de destino final apropriado;

Unidade Operacional: local onde a empresa coletora recebe os resíduos oriundos das embarcações, eventualmente realiza o transbordo e encaminha para a empresa de destinação final.

Data da Aprovação: 12/09/2025	Público
Aprovador: Camilla Bridi Gomes	Página 3 de 17

	Procedimento	AMB-PRO-004
	Procedimento para Realização de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Provenientes de Embarcações nas Áreas da Vports	Revisão: 8

5. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- **Resolução Antaq n.º 99, de 31 de maio de 2023:** Regulamenta a prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações em águas sob jurisdição nacional em portos públicos e nas instalações portuárias autorizadas pela ANTAQ.
- **Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010:** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como, sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.
- **Lei n.º 15.088, de 06 de janeiro de 2025:** Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Lei de Resíduos Sólidos), para proibir a importação de resíduos sólidos e de rejeitos, ressalvados os casos que especifica.
- **Resolução Conama nº 398, de 11 de junho de 2008:** Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição, por óleo, em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares e orienta a sua elaboração.
- **Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000:** Estabelece princípios básicos a serem obedecidos na movimentação de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em portos organizados, instalações portuárias, plataformas e navios em águas sob jurisdição nacional.
- **Decreto nº 2.508, de 04 de março de 1998:** Promulga a Convenção Internacional para Prevenção de Poluição por Embarcações (MARPOL) da Organização Marítima Internacional (IMO), observado o disposto na legislação que confere competência pertinente à matéria a outros órgãos e entidades das administrações públicas federais, estaduais e municipais.
- **Resolução Conama nº 362, de 26 de junho de 2005:** Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- **Resolução Conama nº 450 de 06 de março de 2012:** Altera os arts. 9º, 16, 19, 20, 21 e 22, e acrescenta o art. 24-A à Resolução nº 362, de 23 de junho de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama, que dispõe sobre recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- **Resolução de Diretoria Colegiada - Rdc Nº 72, De 29 de dezembro de 2009:** Dispõe sobre o Regulamento Técnico que visa à promoção da saúde nos portos de controle sanitário instalados em território nacional, e embarcações que por eles transitem.
- **Resolução de Diretoria Colegiada (Anvisa) – RDC Nº 661, de 30 de março de 2022:** Dispõe sobre as Boas Práticas Sanitárias no Gerenciamento de Resíduos Sólidos nas áreas de Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados.
- **Norma da Autoridade Marítima para Tráfego e permanência de embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras – NORMAM 204/DPC (Atualização em 11 de dezembro de 2023), da Marinha do Brasil e da Diretoria de Portos e Costas:** Estabelece procedimentos administrativos para o tráfego e permanência de embarcações de bandeiras brasileira e estrangeira em Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), visando à segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana e à prevenção da poluição no meio aquaviário.
- **Norma Brasileira de Classificação de Resíduos Sólidos – NBR 10.004, de 27 de novembro de 2024, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):** Classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que possam ser gerenciados adequadamente;

Data da Aprovação: 12/09/2025	Público
Aprovador: Camilla Bridi Gomes	Página 4 de 17

	Procedimento	AMB-PRO-004
	Procedimento para Realização de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Provenientes de Embarcações nas Áreas da Vports	Revisão: 8

- **Norma Brasileira de Classificação de Resíduos Sólidos – NBR 13.221, de 08 de novembro de 2017, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):** Especifica os requisitos para o transporte terrestre de resíduos, de modo a minimizar danos ao meio ambiente e a proteger a saúde pública.
- **Portaria MMA Nº. 280, de 29/06/2020:** Regulamenta os arts. 56 e 76 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e o art. 8º do Decreto nº 10.388, de 5 de junho de 2020, institui o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR nacional, como ferramenta de gestão e documento declaratório de implantação e operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos, dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos e complementa a Portaria nº 412, de 25 de junho de 2019.
- **Instrução Normativa IEMA/ES Nº 003-N, de 31 de janeiro de 2023:** Institui o Sistema Estadual On-line de Manifesto de Transporte de Resíduos Sólidos.

6. DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS

6.1. Solicitação para coleta de resíduos de embarcações

A empresa de navegação ou seu representante legal é o responsável pela contratação de empresa coletora de resíduos, que deverá estar previamente habilitado perante a Autoridade Controladora, conforme previsto no Art. 9º da Resolução Antaq n.º 99/2023. Todas as informações relacionadas às atividades de retirada de resíduos de embarcação, incluindo os tipos de resíduos abrangidos por cada habilitação emitida pelo setor de Meio Ambiente para as prestadoras de serviço, estão disponíveis no site oficial da Vports (www.vports.com.br), na seção dedicada à "Saúde, Segurança e Meio Ambiente".

Conforme especificado no Art. 10 da Resolução Antaq n.º 99/2023, a retirada de resíduos de bordo deve ser previamente solicitada à autoridade controladora com antecedência mínima de vinte e quatro horas. Portanto, a Empresa de Navegação ou seu representante legal deve encaminhar uma mensagem para o endereço de e-mail residuos@vports.com.br com as seguintes informações mínimas (Quadro 1):

Assunto de e-mail: Retirada de Resíduos de Embarcação: [inserir nome da Embarcação] – [inserir a data da coleta XX/XX/20XX] [inserir a empresa coletora]

Data da Aprovação: 12/09/2025	Público
Aprovador: Camilla Bridi Gomes	Página 5 de 17

	Procedimento	AMB-PRO-004
	Procedimento para Realização de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Provenientes de Embarcações nas Áreas da Vports	Revisão: 8

Quadro 1: Modelo para solicitação de retirada de resíduos de embarcações

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS		DESCRIÇÃO																										
Empresa Coletora (Nome)		XXXXX																										
Vigência da habilitação (Data) ¹		XX/XX/XXXX																										
Empresa de Navegação ou seu representante legal		XXXXX																										
Embarcação (Nome)		XXXXX																										
Embarcação de longo curso <i>Nota: Se a resposta for sim e houver resíduo orgânico de longo curso, por favor, indique-o no campo "Tipo de resíduo" e o respectivo MTR (classe I).</i>		() Sim () Não																										
Local (Cais)		XXXXX																										
Berço (Número)		XXXXX																										
Data e Horário estimado de início da operação <i>Nota: O horário a ser informado deverá corresponder a um momento posterior ao da atracação.</i>		XX/XX/XXXX às XX:XX																										
Data e Horário estimado de término da operação <i>Nota: O horário a ser informado deverá corresponder a um momento anterior ao da desatracação.</i>		XX/XX/XXXX às XX:XX																										
Data e Horário estimado da entrega do resíduo para destinação final <i>Nota: O resíduo que não possuir armazenamento temporário deverá ser entregue no mesmo dia da retirada.</i>		XX/XX/XXXX às XX:XX																										
Tipo de resíduo e Volume (m³) <i>Nota: Os resíduos a serem coletados deverão ser informados conforme a nomenclatura da ANTAQ:</i>		- Água de lastro suja: XXm³ - Água oleosa de porão: XXm³ - Mistura oleosa contendo químicos: XXm³ - Resíduos oleosos (borra): XXm³ - Água com óleo resultante de lavagem de tanques: XXm³ - Crosta e borra resultantes da raspagens de tanques e cascos: XXm³ - Substâncias químicas líquidas nocivas: XXm³ - Esgoto e águas servidas: XXm³ - Lixo doméstico operacional – A. Plásticos: XXm³ - Lixo doméstico operacional – B. Resíduos Alimentares: XXm³ - Lixo doméstico operacional – C. Resíduos domésticos: XXm³ - Lixo doméstico operacional – D. Óleo de cozinha: XXm³ - Lixo doméstico operacional – E. Cinzas do incinerador: XXm³ - Lixo doméstico operacional – F. Resíduos operacionais: XXm³ - Lixo doméstico operacional – G. Carcaças de																										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nomenclatura da ANTAQ a ser utilizada</th> <th>Resíduos que estão contemplados na nomenclatura</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Água de lastro suja</td> <td>Água de lastro suja</td> </tr> <tr> <td>Água oleosa de porão</td> <td>Água oleosa de porão de navio(casos em que houver lavagem de porão onde contenha óleo)</td> </tr> <tr> <td>Mistura oleosa contendo químicos</td> <td>Óleo lubrificante</td> </tr> <tr> <td>Resíduos oleosos (borra)</td> <td>Resíduo oleoso líquido, borras de óleo em tambor</td> </tr> <tr> <td>Água com óleo resultante de lavagem de tanques</td> <td>Água oleosa de tanque</td> </tr> <tr> <td>Crosta e borra resultantes da raspagens de tanques e cascos</td> <td>Crosta e borra resultantes da raspagens de tanques e cascos</td> </tr> <tr> <td>Substâncias químicas líquidas nocivas</td> <td>Substâncias químicas líquidas nocivas que não envolvam óleo</td> </tr> <tr> <td>Esgoto e águas servidas</td> <td>Efluente sanitário</td> </tr> <tr> <td>Lixo doméstico operacional – A. Plásticos</td> <td>Plásticos de forma geral</td> </tr> <tr> <td>Lixo doméstico operacional – B. Resíduos Alimentares</td> <td>Orgânico de embarcações nacionais ou de longo curso</td> </tr> <tr> <td>Lixo doméstico operacional – C. Resíduos domésticos</td> <td>Resíduos comuns não perigosos</td> </tr> <tr> <td>Lixo doméstico operacional – D. Óleo de cozinha</td> <td>Óleo de cozinha</td> </tr> </tbody> </table>	Nomenclatura da ANTAQ a ser utilizada	Resíduos que estão contemplados na nomenclatura	Água de lastro suja	Água de lastro suja	Água oleosa de porão	Água oleosa de porão de navio(casos em que houver lavagem de porão onde contenha óleo)	Mistura oleosa contendo químicos	Óleo lubrificante	Resíduos oleosos (borra)	Resíduo oleoso líquido, borras de óleo em tambor	Água com óleo resultante de lavagem de tanques	Água oleosa de tanque	Crosta e borra resultantes da raspagens de tanques e cascos	Crosta e borra resultantes da raspagens de tanques e cascos	Substâncias químicas líquidas nocivas	Substâncias químicas líquidas nocivas que não envolvam óleo	Esgoto e águas servidas	Efluente sanitário	Lixo doméstico operacional – A. Plásticos	Plásticos de forma geral	Lixo doméstico operacional – B. Resíduos Alimentares	Orgânico de embarcações nacionais ou de longo curso	Lixo doméstico operacional – C. Resíduos domésticos	Resíduos comuns não perigosos	Lixo doméstico operacional – D. Óleo de cozinha	Óleo de cozinha		
Nomenclatura da ANTAQ a ser utilizada	Resíduos que estão contemplados na nomenclatura																											
Água de lastro suja	Água de lastro suja																											
Água oleosa de porão	Água oleosa de porão de navio(casos em que houver lavagem de porão onde contenha óleo)																											
Mistura oleosa contendo químicos	Óleo lubrificante																											
Resíduos oleosos (borra)	Resíduo oleoso líquido, borras de óleo em tambor																											
Água com óleo resultante de lavagem de tanques	Água oleosa de tanque																											
Crosta e borra resultantes da raspagens de tanques e cascos	Crosta e borra resultantes da raspagens de tanques e cascos																											
Substâncias químicas líquidas nocivas	Substâncias químicas líquidas nocivas que não envolvam óleo																											
Esgoto e águas servidas	Efluente sanitário																											
Lixo doméstico operacional – A. Plásticos	Plásticos de forma geral																											
Lixo doméstico operacional – B. Resíduos Alimentares	Orgânico de embarcações nacionais ou de longo curso																											
Lixo doméstico operacional – C. Resíduos domésticos	Resíduos comuns não perigosos																											
Lixo doméstico operacional – D. Óleo de cozinha	Óleo de cozinha																											

¹ Disponível no site da Vports, no AMB-DOC-002: Empresas habilitadas para coleta de resíduos de embarcação

Data da Aprovação: 12/09/2025	Público
Aprovador: Camilla Bridi Gomes	Página 6 de 17

	Procedimento	AMB-PRO-004
	Procedimento para Realização de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Provenientes de Embarcações nas Áreas da Vports	Revisão: 8

Lixo doméstico operacional – E. Cinzas do incinerador	Cinzas do incinerador	<i>animais: XXm³</i> • Lixo doméstico operacional – H. Artes de pesca: XXm³ • Lixo doméstico operacional – I. Resíduos eletrônicos: XXm³ • Lixo doméstico operacional – J. Resíduos da carga (não HME) : XXm³ • Lixo doméstico operacional – K. Resíduos da carga HME: XXm³ • Substâncias redutoras de camada de ozônio • Resíduos hospitalares ou de saúde • Outros (especificar o tipo resíduo caso não se enquadre nas opções acima): XXm³
Lixo doméstico operacional – F. Resíduos operacionais	Resíduos que envolvam a operação do navio, podendo ser perigosos e não perigosos	
Lixo doméstico operacional – G. Carcaças de animais	Carcaças de animais	
Lixo doméstico operacional – H. Artes de pesca	Astifícios de pesca como exemplo as redes	
Lixo doméstico operacional – I. Resíduos eletrônicos	Eletrônicos no geral	
Lixo doméstico operacional – J. Resíduos da carga (não HME)	Resíduos de carga que não possuem características perigosas ou nocivas	
Lixo doméstico operacional – K. Resíduos da carga HME	Resíduos de carga que possuem características perigosas ou nocivas	
Substâncias redutoras de camada de ozônio	Aerossol e outros	
Resíduos hospitalares ou de saúde	Resíduos de saúde/infectantes no geral	
Outros	Deve especificar qual o tipo de resíduo caso não se enquadre nas opções acima	
Manifesto de Transporte Resíduo – MTR (Número) <i>Nota: No caso de mais de um MTR, especificar o tipo de resíduo de cada MTR.</i>		<i>Tipo de resíduo MTR nº: 3333333333</i> <i>Tipo de resíduo MTR nº: 4444444444</i>
Número do Certificado de Retirada de Resíduo de Embarcação (CRRE) <i>Nota 1: Conforme padrão disponível neste procedimento</i> <i>Nota 2: No caso de mais de um CRRE, especificar o tipo de resíduo de cada CRRE.</i>		<i>Tipo de resíduo CRRE nº: ID da Empresa</i> <i>Coletora – 00X/20XX</i>
Nome e CNPJ da Empresa de Destinação Final do Resíduo <i>Nota: No caso de mais de uma empresa de destinação, especificar o tipo de resíduo de cada empresa de destinação.</i>		<i>Tipo de resíduo empresa: ABCD LTDA</i> <i>XX.XXX.XXX/000X-XX</i>
Uso de Embarcação de Apoio ²		☐ Sim ☐ Não Se sim, qual?

Em cópia ao e-mail de solicitação (Cc) devem constar ccom@vports.com.br, programacaonavios@vports.com.br e os seguintes endereços conforme o local de retirada dos resíduos:

- Cais de Vitória: armvit@vports.com.br,
- Cais de Capuaba: armcap@vports.com.br, ou
- Cais de Paul Gusa: armgus@vports.com.br.

Nota: No caso de solicitação de retirada de resíduos de embarcação no Cais de Paul Gusa, também é necessário adicionar o endereço de e-mail do Cais de Capuaba (armcap@vports.com.br). Nesse cenário, a retirada estará condicionada à autorização da Gerência de Operações. É fundamental agendar previamente o horário de chegada da equipe de coleta com os técnicos de operações pelos

² São embarcações que estão cadastradas juntamente com a Habilitação da empresa.

Data da Aprovação: 12/09/2025	Público
Aprovador: Camilla Bridi Gomes	Página 7 de 17

	Procedimento	AMB-PRO-004
	Procedimento para Realização de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Provenientes de Embarcações nas Áreas da Vports	Revisão: 8

telefones 27 99848 4258 ou 27 3369 8122.

Para garantir a transparência e eficiência do processo, o Modelo não exclui a possibilidade de complementações e explicações adicionais, as quais a empresa coletora julgar necessário. Tais informações devem ser reportadas via e-mail, o mais breve possível. Além disso, é importante ressaltar que o envio dessa mensagem eletrônica não desobriga o Agente Marítimo de comunicar previamente o serviço por ocasião do pedido de atracação da embarcação, através do sistema Porto Sem Papel.

Após receber a solicitação de retirada, a equipe de Meio Ambiente da Vports irá analisar as informações enviadas pela empresa de navegação ou seu representante legal. Será verificada a habilitação existente e, em caso de conformidade das informações, será emitida a autorização para a retirada dos resíduos.

É importante observar que o período de resposta da equipe Vports é compreendido entre 08h:15min até as 16h:45 min, de segunda a sexta-feira. Pedidos realizados fora desse intervalo serão respondidos no dia posterior dentro do horário supracitado. Nos sábados, domingos, feriados, recessos ou dias compensados, conforme calendário oficial de funcionamento da Vports, o atendimento às solicitações será feito pelo efetivo mobilizado em escala de sobreaviso.

Além da solicitação para o setor de Meio Ambiente através do e-mail, a responsável pela solicitação deve agendar o serviço através do Sistema de Gestão Portuária (SGP), sendo verificado as regras de acesso conforme procedimento disponível no site da Vports. É importante selecionar a motivação correta de acordo com o serviço prestado e o tipo de embarcação. A empresa contratada para coleta de resíduos deve estar preparada para apresentar as devidas credenciais à segurança portuária no momento presencial de sua chegada às instalações portuárias da Vports.

É crucial observar que a execução do serviço está limitada ao pleno cumprimento dos requisitos das licenças ambientais relacionadas, e restrito apenas a este propósito específico. Qualquer acesso adicional, seja por visitantes ou por qualquer outro motivo que não esteja relacionado ao serviço autorizado, é expressamente proibido. Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais, entre em contato através do e-mail credenciamento@vports.com.br.

Em situações em que for necessário o uso de um caminhão munck, deverá verificar todas as documentações e orientações contida no Procedimento AMB-PRO-012: Procedimento para Transporte e Movimentação de Carga que está disponível no site da Vports.

6.2. Controles

6.2.1. Coleta

- A empresa de navegação ou seu representante legal é responsável pela contratação do prestador de serviço, que deve estar previamente habilitado perante a autoridade portuária, conforme o

Data da Aprovação: 12/09/2025	Público
Aprovador: Camilla Bridi Gomes	Página 8 de 17

	Procedimento	AMB-PRO-004
	Procedimento para Realização de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Provenientes de Embarcações nas Áreas da Vports	Revisão: 8

Art. 9º da Resolução Antaq 99/2023. Conforme o Art. 11º da mesma resolução, a empresa de navegação ou seu representante legal é responsável perante as autoridades competentes pela entrada ou saída de produtos estranhos ao processo adotado ou de resíduos diferentes daqueles autorizados.

- É expressamente proibido deixar resíduos na área da Vports enquanto se aguarda a chegada da empresa de coleta contratada. A remoção dos resíduos da embarcação deverá começar apenas quando a empresa contratada estiver presente para iniciar o serviço.
- A coleta dos resíduos deve ser realizada, preferencialmente no período diurno, com equipamentos apropriados para conter vazamentos, derramamentos e precipitações acidentais, tanto em solo quanto em água. Esses equipamentos devem ser compatíveis com os resíduos manipulados. É essencial o uso de equipamentos de proteção individual conforme necessário, em total conformidade com a legislação vigente. Em caso de vazamentos, derramamentos ou precipitações acidentais, a responsabilidade pela realização da limpeza recairá sobre a empresa de navegação ou seu representante legal, e também sobre a empresa contratada, dependendo da atribuição de responsabilidade no processo.
- A empresa habilitada contratada para a prestação do serviço deve se dirigir à Sala de Operações antes de iniciar a coleta de resíduos de embarcação, apresentando-se e informando a atividade a ser realizada. É expressamente proibida a retirada de resíduos de embarcação por empresas não habilitadas ou diferentes daquelas que obtiveram anuência da Meio Ambiente.
- Na área da Vports, não é permitida a permanência de caçambas ou qualquer outro coletor de resíduos de embarcação além do tempo necessário para a coleta. É imprescindível que tais coletores sejam removidos imediatamente após a conclusão da atividade, e não devem permanecer sem a presença da empresa responsável pela coleta.
- Nas operações de coleta de resíduos líquidos oleosos, por terra ou contrabordo, é necessário providenciar a instalação de cerco preventivo na embarcação, conforme NORMAM 204/DPC. A empresa habilitada só pode iniciar a operação de coleta de resíduos oleosos após a efetiva instalação do cerco preventivo.
- A autoridade portuária ou os órgãos fiscalizadores poderão paralisar a coleta de resíduos de embarcações quando verificadas situações que ponham em risco a integridade da operação ou do meio ambiente, podendo inclusive descredenciar a empresa prestadora de serviço, dependendo da gravidade do fato. O gerador de resíduos é o responsável pelas informações prestadas e por quaisquer danos ou atrasos no desembarque provocados pela interrupção da coleta dos resíduos.
- A empresa habilitada deverá preencher o Certificado de Retirada de Resíduos de Embarcação

Data da Aprovação: 12/09/2025	Público
Aprovador: Camilla Bridi Gomes	Página 9 de 17

	Procedimento	AMB-PRO-004
	Procedimento para Realização de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Provenientes de Embarcações nas Áreas da Vports	Revisão: 8

(CRRE), disponível no site oficial da Vports (www.vports.com.br) em 3 (três) vias devidamente identificadas, para as seguintes partes do processo:

- Empresa Credenciada;
- Empresa de Navegação ou seu representante da embarcação que solicita o serviço;
- Autoridade Portuária.

Essa via pode ser dispensada caso seja digitalizada na sala de operações, garantindo o registro eletrônico adequado e a conformidade com os processos estabelecidos.

- O preenchimento e a conferência do Certificado de Retirada de Resíduos de Embarcação (CRRE) deverão observar as seguintes orientações:
 - Os CRREs devem seguir uma numeração específica, composta pelo ID da empresa, o qual pode ser consultado na listagem de empresas habilitadas disponível no site, seguido pelo padrão de numeração composto por números e o ano da coleta: XXX/20XX. A numeração deve ser única para cada retirada de resíduos.
 - Deve ser emitido um CRRE distinto para cada destinador final. Ou seja, caso haja mais de um destinador final, deverá ser emitido um CRRE contendo os resíduos que irão para o destinador 1 e outro CRRE contendo os resíduos que irão para o destinador 2.
 - É fundamental indicar claramente a empresa de destinação final de cada resíduo mencionado no CRRE.
 - O CRRE deve ser redigido de forma legível, sem rasuras, e deve ser carimbado e assinado em todas as quatro vias. É mandatório o preenchimento dos dados de nome legível e CPF dos responsáveis por assinar o CRRE.
 - Após a conclusão do serviço, a empresa credenciada deve se dirigir à Sala de Operações para que as vias do CRRE sejam conferidas e assinadas pelo Técnico de Operações alocado na unidade.
 - No caso de uma mesma empresa coletora de resíduos realizar mais de uma operação diária com o mesmo veículo ou embarcação, deve ser emitido o CRRE para cada uma das embarcações atendidas.
 - Certifique-se de que todas as assinaturas foram devidamente recolhidas.
- O prestador de serviço contratado é obrigado a comunicar à autoridade portuária qualquer incidente ou acidente relacionado as suas atividades, mesmo quando fora das instalações portuária, imediatamente após o ocorrido, e a adotar os procedimentos próprios para situação de emergência, em consonância com os planos e procedimentos apresentados e até final contenção e reparação dos danos causados. O contato do Centro de Controle e Comando (CCCOM) é pelo (27) 3359- 8869. Posteriormente, formalizar os dados do acidente/incidente por e-mail para residuos@vports.com.br.
- Em caso de resíduos oleoso, é imprescindível que durante a a atividade de retirada da embarcação, o kit de emergência ambiental deve estar disponível e conter, no mínimo:

Data da Aprovação: 12/09/2025	Público
Aprovador: Camilla Bridi Gomes	Página 10 de 17

	Procedimento	AMB-PRO-004
	Procedimento para Realização de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Provenientes de Embarcações nas Áreas da Vports	Revisão: 8

material absorvente (turfa, pó de serra), mantas absorventes, pá e enxada anti-faiscante, sacos laranja para resíduos, máscara de proteção, luvas impermeáveis (látex ou nitrílicas) e identificação com a logomarca do operador/empresa.

- A retirada de resíduos sólidos de embarcações em Portos sob controle sanitário depende de autorização prévia da ANVISA, tal solicitação deve ser feita por envio desta para o e-mail **servicos.cvpaf-es@anvisa.gov.br**, conforme a legislação vigente, mais especificamente ao Art 73 da RDC 72/2009.
- Já os resíduos sólidos sob fiscalização da VIGIAGRO, oriundos de embarcações procedentes do exterior, só poderão ser desembarcados mediante comprovação de destinação final por meio de incineração, autoclavagem ou outro procedimento previamente aprovado pelo MAPA. Enquadram-se nessa categoria:
 - Produtos de interesse agropecuário apreendidos, transportados como bagagem ou encomenda;
 - Resíduo de bordo, restos e sobras de alimentos provenientes de aeronaves, embarcações, veículos terrestres e outros meios de transporte;
 - Resíduos oriundos de varrição, restos de alimentos, cama e forragem de animais vivos, bem como demais materiais agregados ou presentes no interior de contêineres, aeronaves, embarcações e veículos terrestres, entre outros meios de transporte.
- Ao final do serviço, a empresa habilitada deve se dirigir à Sala de Operações para que, além das assinaturas necessárias, também seja realizado o procedimento de cobrança de acesso conforme tarifa portuária.
- É expressamente vedada a prestação do serviço de retirada de resíduos de embarcação em desacordo com o escopo declarado no processo de habilitação da empresa coletora. Transporte
- Os veículos utilizados para a coleta de resíduos deverão estar vazios ao adentrarem as instalações da Vports
- É necessário que os veículos da empresa coletora sejam devidamente identificados.
- Para fins de controle de transporte rodoviário, além do CRRE citado acima, é obrigatória a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) no Sistema Estadual On-line de Manifesto de Transporte de Resíduos Sólidos (Sistema MTR-ES), mantido pela Iema. As seguintes orientações devem ser observadas:

a) Os MTRs devem ser elaborados previamente à coleta dos resíduos e devem conter

Data da Aprovação: 12/09/2025	Público
Aprovador: Camilla Bridi Gomes	Página 11 de 17

	Procedimento	AMB-PRO-004
	Procedimento para Realização de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Provenientes de Embarcações nas Áreas da Vports	Revisão: 8

os seguintes dados: do gerador (Empresa de Navegação ou seu representante legal), do transportador (representado pela empresa habilitada), do motorista, do veículo e do destino final.

- i. Por se tratar de transporte em território nacional, o gerador somente poderá ser representado pelo Armador caso este possua sede no Brasil. Caso contrário, a responsabilidade pelo resíduo será do seu representante legal, na figura do Agente Marítimo responsável pela contratação do serviço de coleta de resíduos.
- b) O transportador deverá manter o MTR em mãos durante todo o trajeto de destinação final dos resíduos.
- c) O MTR é um documento individual, permitindo constar apenas um veículo transportador e um destino final.
 - i. Caso haja mais de um veículo destinado ao mesmo destino final, será necessária a emissão de um MTR para cada veículo.
 - ii. Caso um mesmo veículo transporte resíduos para diferentes destinos finais, será necessária a emissão de um MTR para cada destino final.
- d) As orientações de preenchimento do MTR, descritas neste procedimento, não eximem as partes envolvidas do atendimento às legislações e determinações dos órgãos ambientais e de trânsito intervenientes, no que tange à elaboração deste documento para transporte rodoviário.
- e) É responsabilidade do gerador certificar-se de que o transportador e o destinatário estão adequados e regularizados para a execução do serviço de transporte e destinação, respectivamente, de acordo com as normas vigentes.

- Os veículos utilizados no serviço de transporte de resíduos deverão estar adequados para o tipo de resíduos a ser retirado e em condições satisfatórias para realizar a atividade.
- É imprescindível que os veículos de transporte dos resíduos possuam toda a documentação necessária regularizada, assim como o motorista responsável pelo transporte.
- O resíduo somente poderá ser coletado por veículos previamente declarados na ficha de cadastro integrante do processo de habilitação da empresa coletora.
- Durante todo o trajeto de transporte dos resíduos até sua destinação final, é obrigatório manter uma via do documento MTR devidamente preenchido.

Data da Aprovação: 12/09/2025	Público
Aprovador: Camilla Bridi Gomes	Página 12 de 17

	Procedimento	AMB-PRO-004
	Procedimento para Realização de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Provenientes de Embarcações nas Áreas da Vports	Revisão: 8

- As empresas responsáveis pelo transporte de resíduos devem estar devidamente habilitadas e autorizadas para realizar essa atividade, garantindo a conformidade com as regulamentações pertinentes.

6.2.2. Destinação final dos resíduos

- Os resíduos deverão ter o destino ambientalmente correto, para áreas/empresas licenciadas e autorizadas pelo órgão ambiental para a execução dessa finalidade.

O resíduo somente poderá ser encaminhado a destinadores previamente declarados na ficha de cadastro integrante do processo de habilitação da empresa coletora.

- A destinação final deverá ser comprovada através do Certificado de Destinação Final de Resíduos – CDF, documento emitido pelo Destinador e de sua exclusiva responsabilidade que atesta a tecnologia aplicada ao tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recebidos em suas respectivas quantidades, contidos em um ou mais MTRs.

6.3. Reportes

- Após a conclusão do processo, a empresa coletora e os Exploradores de Área devem encaminhar ao setor de Meio Ambiente da Vports a documentação comprobatória da retirada dos resíduos. Isso inclui o Certificado de Retirada de Resíduos de Embarcações (CRRE) - AMB-FOR-003 (ou AMB-FOR-005, no caso de Exploradores de Área), o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR-ES) e o Certificado de Destinação Final de Resíduos (CDF), todos devidamente preenchidos e assinados.
- Esses documentos devem ser enviados por meio de uma pasta específica, designada para cada **Empresa Coletora habilitada e Explorador de Área**, com acesso fornecido pela Autoridade Controladora. O prazo para envio é até o **10º dia do mês subsequente à retirada**. Além disso, os arquivos devem ser renomeados conforme o seguinte exemplo:
 - Ano.mês.dia_IDdaEmpresa_NomeEmbarcação_ClasseResiduo_MTR
 - Ano.mês.dia_IDdaEmpresa_NomeEmbarcação_ClasseResiduo_CRRE

O não envio dos documentos conforme estabelecido neste procedimento poderá resultar no bloqueio da habilitação da empresa.

- Uma exceção aplica-se ao CDF, cujo envio deve ocorrer após 90 dias da retirada, na respectiva pasta de cada mês. Os arquivos devem ser renomeados conforme o seguinte exemplo:
 - Ano.mês_IDdaEmpresa_CDF
 - CDF agrupado para todos os MTR's do mês.
 - Identificar, no próprio CDF, os MTRs correspondentes das retiradas, por meio de sinalização clara no documento.

Data da Aprovação: 12/09/2025	Público
Aprovador: Camilla Bridi Gomes	Página 13 de 17

	Procedimento	AMB-PRO-004
	Procedimento para Realização de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Provenientes de Embarcações nas Áreas da Vports	Revisão: 8

- A Autoridade Controladora deverá, por meio do Sistema de Desempenho Portuário da Antaq, enviar os dados de retirada de resíduos, até o dia 20º dia do mês subsequente. O envio deve conter os dados de todas as retiradas de resíduos realizadas do mês anterior nas áreas da Vports e de seus Exploradores de Área, em conformidade com o Art. 15 da Resolução 99/2023 da Antaq.
- O Explorador de Área deverá manter o controle dos dados por meio de uma planilha, utilizando o modelo que será disponibilizado pela Autoridade Controladora, para garantir que todos os dados necessários sejam enviados corretamente no sistema da Antaq. Caso não haja retirada de resíduos no mês, o responsável deverá comunicar à Autoridade Controladora, por meio do e-mail residuos@vports.com.br, informando a ausência de retirada no período, a fim de manter o controle e garantir o correto registro na planilha de acompanhamento.

6.4. Penalidades

A não observação (parcial ou integral) de padrões operacionais ou das disposições deste procedimento poderá sujeitar a empresa credenciada às penalidades previstas no detalhamento abaixo, observado o contraditório e a ampla defesa. A Autoridade Controladora poderá emitir Não Conformidade, conforme procedimentos internos estabelecidos. A ECR deverá atender a Não Conformidade, dentro do prazo estabelecido, sob pena de suspensão, bloqueio e até mesmo perda de Habilitação em consonância ao Art. 8 Resolução Antaq n.º 99/2023:

Serão desabilitados pela autoridade controladora os prestadores de serviço que descumprirem as condições de habilitação ou cometerem irregularidades na prestação do serviço, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Quando constatadas a reincidência de Não Conformidade, a fiscalização da Vports poderá proceder à paralisação imediata dos serviços e à suspensão da habilitação, sendo:

- Se, notificada e/ou Advertida, a empresa continuar a praticar a conduta irregular, a empresa estará sujeita à sanção de SUSPENSÃO pelo período de até 30 (trinta) dias.
- A empresa, que no período de 12 (doze) meses, venha a reincidir na mesma conduta (reincidência específica) pela qual já tenha sofrido sanção de suspensão, ou a empresa que praticar conduta infracional considerada grave nos termos da análise técnica do setor de Meio Ambiente, estará sujeita à sanção de perder a habilitação, pelo período de até 01 (um) ano, contado a partir da suspensão cautelar, se for o caso.
- Outras Penalidades: A Autoridade Controladora poderá adotar sanções adicionais, conforme a gravidade da infração e seu impacto na conformidade com os procedimentos estabelecidos.

Data da Aprovação: 12/09/2025	Público
Aprovador: Camilla Bridi Gomes	Página 14 de 17

	Procedimento	AMB-PRO-004
	Procedimento para Realização de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Provenientes de Embarcações nas Áreas da Vports	Revisão: 8

7. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

RESPONSÁVEIS	DESCRIÇÃO
Autoridade controladora	- Controlar e fiscalizar a prestação do serviço de coleta de resíduos de embarcações. - Realizar a gestão das informações sobre as retiradas dos resíduos de embarcações. - Aplicar Não Conformidade caso necessário. - Manter os registros das operações de retirada de resíduos de embarcações por sessenta meses. - Permitir a prestação do serviço de retirada de resíduos apenas por empresas habilitadas.
Trabalhadores	Cumprir com o que está estabelecido neste procedimento.
Empresas Coletoras	- Efetuar o credenciamento junto a Autoridade Portuária, conforme Resolução Antaq nº 99/2023. - Comunicar à autoridade controladora qualquer incidente ou acidente relacionado as suas atividades, mesmo quando fora das instalações portuária, imediatamente após o ocorrido, e a adotar os procedimentos próprios para situação de emergência. - Atendimento à Instrução Normativa IEMA n.º 003-N/2023 que 'Dispõe sobre os procedimentos para uso do Sistema Estadual On-line de Manifesto de Transporte de Resíduos Sólidos no Espírito Santo (Sistema MTR-ES). - Enviar as informações necessárias para a atualização do formulário GISIS, caso haja mudança nos resíduos. - Encaminhar à autoridade controladora, informações relacionadas à recepção de resíduos provenientes de embarcações, até o 10º dia do mês subsequente a cada período apurado. Uma exceção aplica-se ao CDF, cujo envio deve ocorrer após 90 dias da retirada, na respectiva pasta de cada mês. - Responder solidariamente com a Agência Marítima, perante as autoridades competentes, pela entrada de qualquer produto estranho ou saída de resíduo diferente daquele discriminado e cuja coleta tenha sido autorizada, conforme Resolução ANTAQ nº 99/2023. - Responder, no prazo estabelecido, as Não Conformidades geradas pela Vports, em decorrência do descumprimento às normas ambientais. - pela integridade funcional e operacional de todos os funcionários e equipamentos; pela manutenção de todas as condições apresentadas no momento de sua Habilitação (Seguro Ambiental, Licenças Ambientais, Autorização de Funcionamento, Cadastro Técnico Federal); - pelo envio dos documentos vigentes para manutenção da Habilitação de Retirada de Resíduos de Embarcação. Caso o documento vencido não seja atualizado, a empresa coletora não poderá prestar serviços de coleta de resíduos de embarcação até a regularização da sua situação; - pelo registro de suas atividades; pela coleta, pelo transporte e pela entrega ao Destinador Final dos resíduos coletados; - pelos danos causados à infraestrutura portuária decorrentes de falhas operacionais durante a prestação de seus serviços; e

Data da Aprovação: 12/09/2025	Público
Aprovador: Camilla Bridi Gomes	Página 15 de 17

	Procedimento	AMB-PRO-004
	Procedimento para Realização de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Provenientes de Embarcações nas Áreas da Vports	Revisão: 8

	pelo ressarcimento à Administração Portuária ou Autoridade Controladora de todos os custos que venham a incorrer em situações críticas ou de emergência.
Empresa de Navegação ou seu representante legal	- Contratar prestador de serviço previamente habilitado perante a autoridade portuária. - Enviar solicitação de retirada de resíduos de bordo para avaliação e autorização da Vports. - Manter cadastro no Sistema MTR-ES do lema. - Gerar Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR online por meio do sistema MTR-ES - Responder perante as autoridades competentes pela entrada de qualquer produto estranho ou saída de resíduo diferente daquele discriminado e cuja coleta tenha sido autorizada, conforme Resolução ANTAQ nº 99/2023. - Garantir que os prestadores de serviço tenham sido previamente autorizados pela Autoridade Portuária antes de iniciar qualquer trabalho. - Certificar-se de compreender e seguir rigorosamente os procedimentos estabelecidos para a retirada adequada de resíduos de embarcações. - Certificar-se de que o coletor, transportador e o destinatário estão adequados e regularizados para a execução do serviço de transporte e destinação, respectivamente, de acordo com as normas vigentes.
Exploradores de Área	- Cumprimento da Resolução Antaq 99/2023 e do presente procedimento. - Preenchimento da planilha conforme modelo disponibilizado pela Autoridade Controladora. - Autorizar retirada de resíduos de embarcações apenas por empresas habilitadas pela Autoridade Portuária. - Encaminhar à autoridade controladora, informações relacionadas à recepção de resíduos provenientes de embarcações, até o 10º dia do mês subsequente a cada período apurado. Uma exceção aplica-se ao CDF, cujo envio deve ocorrer após 90 dias da retirada, na respectiva pasta de cada mês.

8. ANEXOS

- Procedimento AMB-PRO-003 - Procedimento para a Habilitação de Empresas Coletoras de Resíduos de Embarcações.
- Formulário AMB-FOR-003 - Certificado de Retirada de Resíduos de Embarcação – CRRE.
- Formulário AMB-FOR-005 - Certificado de Retirada de Resíduos de Embarcação dos Exploradores de Área.
- Documento AMB-DOC-001 - Planilha de Controle das Retiradas de Resíduos de Embarcação.
- Formulário SGI-FOR-004 - Registro de Não Conformidade.
- Procedimento AMB-PRO-012 - Procedimento para Transporte e Movimentação de Carga

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- As empresas devem manter organizadas e disponíveis as vias originais dos documentos citados nesse procedimento, para consulta da Autoridade Portuária, sempre que solicitado.

Data da Aprovação: 12/09/2025	Público
Aprovador: Camilla Bridi Gomes	Página 16 de 17

	Procedimento	AMB-PRO-004
	Procedimento para Realização de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Provenientes de Embarcações nas Áreas da Vports	Revisão: 8

- O Certificado de Retirada de Resíduos de Embarcações (CRRE) - AMB-FOR-003 (ou AMB-FOR-005, no caso de Exploradores de Área) é disponibilizado para preenchimento, sendo proibida a alteração de informações dos documentos.
- Não serão permitidos acondicionamento e armazenamento de resíduos de bordo na área da Vports.
- É proibida a retirada de resíduos não mencionados na autorização de retirada emitida pela Vports.
- Em caso de problemas mecânicos nos veículos, a manutenção mecânica não deve ser realizada dentro da área do Porto. Se o veículo não puder ser removido, é necessário entrar em contato com o setor de operações e os Setores de Meio Ambiente, Saúde e Segurança da Vports para avaliação.
- A Vports reserva-se o direito de solicitar informações sobre as emissões de gases e o consumo de combustíveis dos veículos e embarcações credenciados, a qualquer momento.
- Também é obrigatório que as empresas mantenham registros das operações de coleta, transporte e destinação de resíduos realizadas nos últimos 60 (sessenta) meses, visando à fiscalização da ANTAQ e outras autoridades competentes.
- O disposto nesta Norma não exime a atuação dos órgãos fiscalizadores competentes, dentro e fora dos limites do Porto Organizado de Santos, em especial no que compete à legislação ambiental.
- Além disso, é necessário ressaltar que o cumprimento deste procedimento não exclui a atuação dos órgãos fiscalizadores competentes, tanto dentro quanto fora dos limites da Vports, especialmente no que diz respeito à legislação ambiental.
- Os trabalhadores da Vports e agente externos são incentivados a tirar quaisquer dúvidas em relação a este procedimento.

Data da Aprovação: 12/09/2025	Público
Aprovador: Camilla Bridi Gomes	Página 17 de 17